

REGIMENTO INTERNO DA ASSEMBLEIA GERAL ELETIVA

DAS NORMAS GERAIS

Art. 1º - A Assembleia Geral é o poder deliberativo maior da Federação Piauiense de Futebol, composta pelas Associações e Ligas Municipais de futebol devidamente filiadas.

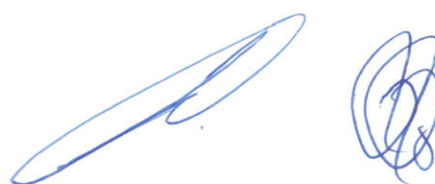
Art. 2º - A Assembleia Geral Eletiva Quadrienal será realizada para eleger o Presidente e os Primeiro, Segundo e Terceiro Vice-Presidentes da FFP, 03 (três) membros efetivos e 03 (três) suplentes do Conselho Fiscal, que serão empossados pela Assembleia Geral Ordinária realizada na segunda quinzena de janeiro do ano subsequente ao da sua realização, nos termos do art. 19, II, do Estatuto da Federação de Futebol Piauiense.

Parágrafo único: O processo eleitoral, de acordo com o Estatuto da FFP, é elaborado e aprovado pela Diretoria e entra em vigor imediatamente, independentemente de registro.

Art. 3º - Somente será aceito a registro chapa completa e que obedeça às disposições deste Regimento Interno e do Estatuto da FFP, concedidas, pelo Presidente, as filiações "ad referendum" da Diretoria, às Ligas Municipais de futebol e Associações que satisfizerem as condições de admissão previstas no Estatuto da FFP, de acordo com o art. 34, alínea "b" deste.

Art. 4º - O registro da chapa poderá ser efetuado após a publicação do edital de convocação, e para a Assembleia Geral Eletiva, em até 05 (cinco) dias antes da sua realização, mediante protocolo junto à Secretaria da Comissão Eleitoral, situada no mesmo endereço onde será realizada a Assembleia Geral, no prédio anexo do TJD-PI, respeitando os seguintes horários de atendimento ao público: de terça-feira à sexta-feira das 14:00 às 18:00 horas e no sábado das 08:00 às 12:00 horas.

Art. 5º - A Assembleia Geral Eletiva será convocada pelo Presidente da FFP, por edital publicado, com prazo mínimo de 10 (dez) dias de antecedência, por publicação de Edital no "Boletim Oficial" da FFP e/ou órgão da imprensa de grande circulação, por três vezes.



Art. 6º - A Assembleia Geral Eletiva será realizada durante o exercício imediatamente anterior ao término do mandato presidencial vigente.

Art. 7º - As chapas que concorrerão à eleição serão compostas de:
I – Presidente, 1º Vice-Presidente, 2º Vice-Presidente e 3º Vice-Presidente;
II – 03 (três) Membros efetivos e 03 (três) suplentes do Conselho Fiscal;

§1º. Serão consideradas nulas as chapas que não descreverem os nomes de todos os candidatos aos cargos eletivos, estando estes impedidos de participarem de mais de uma chapa.

§2º. Caberá a Comissão Eleitoral a decisão de deferimento ou indeferimento da inscrição de cada chapa, caso sejam desatendidos os requisitos dispostos neste Regulamento Interno Eleitoral, de acordo com o art. 48, §2º, do Estatuto da FFP.

§3º. Contra a decisão denegatória, caberá recurso sem efeito suspensivo dirigido ao Tribunal de Justiça Desportiva, no prazo de 05 (cinco) dias, contados da publicação daquela no Boletim Oficial, sob pena deste não ser conhecido.

DA COMPOSIÇÃO DA ASSEMBLEIA GERAL ELETIVA

Art. 8º - Poderão participar da Assembleia Geral Eletiva as Associações de prática desportiva profissional e Ligas municipais de futebol.

Parágrafo único: A relação dos eleitores estará à disposição dos interessados na Secretaria da Comissão Eleitoral que for designada no dia da eleição e assim permanecendo até o fim da Assembleia Geral Eletiva.

Art. 9º - A eleição sempre ocorrerá por escrutínio secreto, sob pena de nulidade do pleito.

DA VALORAÇÃO DOS VOTOS

Art. 10 - Cada Associação praticante de futebol profissional regularmente filiada, nos termos do art. 69, do Estatuto da Federação de Futebol Piauiense, terá

Two blue ink signatures are present at the bottom right of the page. The first signature is a long, sweeping horizontal stroke with a loop at the end. The second signature is a more compact, circular scribble.

direito a 02 (dois) votos, um pela filiação em futebol de base, outro pela filiação em futebol profissional.

Art. 11 - Cada Liga municipal regularmente filiada, nos termos do art. 64, do Estatuto da Federação de Futebol Piauiense terá direito a 01 (um) voto.

DA ASSEMBLEIA GERAL ELETIVA

Art. 12 - Somente poderão ser votadas chapas completas, subscritas por, no mínimo 05 (cinco) integrantes do Colégio Eleitoral, em pleno gozo de seus direitos estatutários.

§1º. As chapas que concorrerão à eleição: Presidente, 1º Vice-Presidente, 2º Vice-Presidente, 3º Vice-Presidente, membros efetivos e suplentes do Conselho Fiscal, deverão ser inscritas até 05 (cinco) dias antes da Assembleia eletiva mediante protocolo junto à Secretaria da Comissão Eleitoral.

§2º. A Entidade filiada que estiver devidamente apta para a participação na Assembleia Geral Eleitoral e se fizer representada por Procuração, deve apresentar procuração devidamente registrada em cartório, e protocolar junto à Secretaria da Comissão Eleitoral em até 48 horas antes da eleição.

Art. 13 - A Associação de prática desportiva ou Liga municipal de futebol, somente poderá subscrever uma chapa. Se o fizer em duas ou mais, prevalecerá a da chapa que tiver sido registrada primeiro junto à Secretaria da Comissão Eleitoral, considerando-se nulas as outras subscrições.

Art. 14 - Nas reuniões da Assembleia Geral Eletiva as Associações de prática desportivas e Ligas Municipais de futebol serão representadas por seu presidente ou, no caso de impedimento, por seu substituto legal/procurador, na forma estatutária, notadamente no art. 48, §2º nos casos eletivos, desde que o nome figure nos registros arquivados no departamento de filiação da FFP.

DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAR DAS ASSEMBLEIAS GERAIS ELETIVAS

Art. 15 - Somente poderão participar das Assembleias Gerais Eletivas as Associações de prática desportiva (clubes) que tenham no mínimo 1 ano de



filiação (somando o tempo, nos casos de fusão ou desmembramento de outra entidade).

Art. 16 - Não terão assento e direito ao sufrágio as Ligas Municipais de futebol e Associações filiadas que não estiverem devidamente regularizadas e quites com suas obrigações perante a Federação de Futebol do Piauí, nos termos dos artigos 72 a 74 do Estatuto da FFP.

Parágrafo único: O direito será readquirido desde que a filiada satisfaça o seus débitos.

DA INSTALAÇÃO DA ASSEMBLEIA GERAL ELETIVA

Art. 17 – A Assembleia Geral será aberta pelo Presidente da Federação ou pelo seu substituto, o qual terá direito à palavra, e o ato eleitoral presidido pelo Presidente da Comissão Eleitoral, sendo por ele instalada com a verificação da presença da metade mais um, do total dos votos que a constituem e, em segunda convocação, com qualquer número, 1 (uma) hora após a hora marcada no edital de convocação para início da sessão.

§1º. O quórum das Assembleias Gerais Eletivas será sempre baseado no número de votos dos participantes e não pelo número de participantes, e suas decisões serão consideradas vencedoras pela maioria de votos.

§2º. No caso do Presidente e/ou seu substituto legal estarem concorrendo nas eleições, após a instalação da Assembleia, a Presidência da Mesa Diretora dos trabalhos será indicada pela Assembleia Geral Eletiva, escolhida entre seus pares, respeitada a valoração de votos determinada nos artigos 10 e 11 deste Regimento Interno.

Art. 18 - A apuração será feita pelos escrituradores, em número de 03 (três), designados pelo Presidente da Assembleia, contabilizados os votos em bloco, por chapa inscrita, vedada a substituição de candidatos, hipótese em que os votos dados à chapa que transgredir essa regra serão reputados nulos.

§1º. É facultado o acompanhamento da apuração pelos candidatos, bem como por meios de comunicação.

Two blue ink signatures are located at the bottom right of the page. The signature on the left is a simple, horizontal stroke with a small loop at the end. The signature on the right is more complex, featuring several overlapping loops and a vertical stroke.

§2º. Em caso de empate entre duas ou mais chapas, proceder-se-á nova votação entre as chapas que tenham obtido igual número de votos. Havendo novo empate, será considerada eleita, dentre estas, a chapa cujo o candidato a Presidente seja o mais idoso.

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 19 – A Presidência da Federação, como órgão Executivo, é constituída pelo Presidente e pelos 1º, 2º e 3º Vice-Presidentes, eleitos pela Assembléia Geral, na forma do art. 19, inciso II, com mandato de 04 (quatro) anos, permitidas reeleições, que terá início na Assembléia Geral Ordinária que vier a realizar-se na segunda quinzena de janeiro para os fins previstos no inciso I do art. 19 deste Estatuto, e exercerá suas funções com a devida cooperação dos Diretores e ainda dos Órgãos previstos no Estatuto da FFP.

Art. 20 – Os casos omissos neste Regimento Interno serão discutidos em reunião extraordinária da Comissão Eleitoral.

Teresina-PI, 18 janeiro de 2022.

Diogo Josennis do Nascimento Vieira – OAB/PI 8.754

Presidente da Comissão Eleitoral



Igor Barbosa Gonçalves – OAB/PI 13.983

1º Secretário da Comissão Eleitoral



João Manuel Costa Oliveira Carvahêdo Lima – OAB/PI 12.381

2º Secretário da Comissão Eleitoral